

• • • • • • • • • •

DPP

A nova forma de envio de movimentações

Diogo Valerio – Superintendente de Distribuição e Logística

20/08/2025

• • • • • • • • • •

Entra DPP, sai i-SIMP



Em 4 de agosto de 2025, o Do Poço ao Posto substituiu o aplicativo i-SIMP.

O que passou a ser feito pelo DPP?

- Envio de movimentações mensal;
- Reprocessamentos;
- Consultas sobre envio;
- Envios atrasados.

O que muda?

- Novo sistema requer, para empresas que não acessam ainda o DPP, cadastro.
- O cadastro é feito na plataforma Gov.br, usando o CNPJ da empresa informante e indicando os cpfs que serão operadores no sistema.
- O DPP é um sistema *web based*, por isso, não há um aplicativo a ser instalado na máquina do informante.
- As críticas que antes eram apresentadas pelo i-SIMP agora são apresentadas no DPP, após o envio.
- O sistema aceita novos formatos de arquivo além do .txt: .xlsx e .xml.

O que não muda?

- As regras de preenchimento das movimentações – para quem manda dados em .txt - basta seguir as regras de nomeação do arquivo.
- Ou seja, basta criar um acesso ao sistema e encaminhar os dados.
- Para quem optar pelos novos formatos, já foram disponibilizados manuais na Central de Sistemas da ANP.

Por que mudar de sistema?

- Melhoria na governança do acesso ao sistema pelas empresas (agora são as próprias empresas que criam o acesso no gov.br);
- A redução no tempo de envio de dados;
- Melhoria tecnológica do processo de envio de dados.



Outras novidades



- As tabelas de apoio para as declarações passam a ser tabelas dinâmicas que são atualizadas pelo usuário no seu computador – não é necessário mais baixar as tabelas mês a mês.
- Para atualizar os dados, abrir a planilha Excel de Consulta de Códigos, clicar no menu Dados e na opção Atualizar tudo.
- Seguir as orientações no site do SIMP:
[Manual-Visualizacao-e-Atualizacao-das-Tabelas-Dinamicas.pdf](#)



Cessões de espaço

Definição pela Resolução ANP 960/2023:

VI - cessão de espaço: instrumento contratual que operacionaliza o ato de ceder espaço em tancagem de base individual ou compartilhada, autorizada pela ANP;

- Distribuidora como CESSIONÁRIA – Cedente poderá ser outra distribuidora ou terminal
- Distribuidora como CEDENTE – Cessionária somente poderá ser outra distribuidora ou produtor de derivados (para Diesel e Gasolina)

Exigência da Ficha de Comprovação de Tancagem (FCT) , aplicável somente nos casos onde a distribuidora é CEDENTE.

ANÁLISE MAIS CRITERIOSA DA SDL

Verificação mais rigorosa da compatibilidade dos volumes de espaço contratados frente à previsão de comercialização apresentada nos FLUXOS LOGÍSTICOS, na fase de AEA:

Negativas de homologação:

- 
- Cessões de volumes (por produto) inferiores a 30m³ para derivados.
 - Cessões de volumes (por produto) inferiores a 10m³ para Etanol Anidro e B100.
 - Cessões de Espaço de mais de uma filial da mesma empresa, na mesma instalação de armazenamento. Já conta com parecer favorável da procuradoria da ANP sobre a decisão da SDL.

COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES

Vários agentes tem incorrido na prática de alienar fiduciariamente os imóveis das instalações utilizadas para a obtenção da AEA PJ, logo após a outorga da autorização.

Essa prática resulta na perda da comprovação da PROPRIEDADE do imóvel, embora a POSSE seja mantida.

Desta forma, tem se um descumprimento ao Inc. X do art. 4º da RANP 950/2023

Art. 4º A outorga da autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos dependerá da apresentação, pela pessoa jurídica interessada, de:

*(...) X - comprovação de **propriedade** de pelo menos uma instalação de armazenamento e de distribuição de combustíveis líquidos ou de fração ideal em base compartilhada, que atenda aos requisitos de obtenção da autorização de operação, conforme Resolução ANP nº [784](#), de 26 de abril de 2019, a qual será outorgada conjuntamente com a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica, com capacidade total mínima de armazenagem de 750m³, em local compatível com o memorial de fluxos logísticos apresentado.*

Vários processos de revogação
abertos, já em curso.

PLP nº 109/2025 – Acesso da ANP às NF-e dos Agentes Regulados

Art. 1º Para a outorga de concessão e autorização de operação para o exercício de atividades reguladas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, fica autorizada esta a obter, perante os órgãos fazendários, acesso às informações lastreadas em documentos fiscais eletrônicos emitidos pelos agentes regulados, relativas à produção, comercialização, movimentação, estoques e preços dos derivados de petróleo e gás natural, combustíveis fósseis, biocombustíveis e combustíveis sintéticos.

Parágrafo Único. A ANP deverá preservar o sigilo fiscal das informações de que trata o caput.



Situação: Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Minas e Energia (CME)

Potenciais Benefícios para a SDL:

1. Redução de assimetrias informacionais.
2. Maior eficácia e dinamismo da fiscalização remota.
3. Desoneração de obrigações burocráticas redundantes para agentes regulares.
4. Balanços volumétricos para misturas obrigatórias de biocombustíveis.

Atuação da ANP na ausência da legislação:

1. Fiscalização através de dados autodeclarados (limitações temporais e de conteúdo)
2. Articulação interna entre SDL, SFI e SBQ.
3. Integração dos dados à malha fiscalizatória e regulatória da ANP.

Obrigado!